



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.746, DE 24 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CAMPANHA ÁGUAS DA VIDA DE INCENTIVO A ADIMPLÊNCIA ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS COMO MEIO DE MELHORAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E INCENTIVAR A CONTRIBUIÇÃO ESPONTÂNEA À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 93/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CAMPANHA ÁGUA DA VIDA DE INCENTIVO A ADIMPLÊNCIA, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação da tarifa de água e esgoto, mediante a distribuição gratuita de prêmios no corrente exercício, através de sorteio entre usuários quites com o Tesouro Municipal e que tenham contribuído espontaneamente para a Santa Casa de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não poderão participar dos sorteios:

- I. o Prefeito Municipal de Birigui;
- II. o Vice-Prefeito Municipal de Birigui;
- III. os Vereadores da Câmara Municipal de Birigui;
- IV. os Secretários Municipais;
- V. os Integrantes da empresa contratada que fará a organização do evento e os sorteios;
- VI. os membros da Comissão Organizadora nomeados pelo Prefeito Municipal;
- VII. os ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Birigui;
- VIII. Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

ART. 2º. A Prefeitura se compromete a fornecer os dados dos usuários em dia com a contribuição voluntária na conta de água para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

ART. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, bem como autorizado a receber os bens móveis necessários à realização dos sorteios a que se refere



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

o artigo 1º, receber em doação sem encargos, de qualquer empresa pública ou privada, os bens móveis necessários para tanto.

ART. 4º. A modalidade do sorteio será definida através de Decreto Municipal.

ART. 5º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


GLÁUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas